



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**Dispõe sobre a Política de Reconhecimento, Valorização e Prestação de Serviços Públicos Municipais adequados aos Povos e Populações Indígenas de Aracruz e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei institui a política de reconhecimento, valorização e prestação de serviços públicos municipais adequados aos povos e populações indígenas do município de Aracruz, de forma a apoiar, assegurar e complementar as políticas federais de atenção aos povos indígenas.

**Art. 2º** Esta política, fundamenta-se no art. 30, I e II, da Constituição Federal, sendo ela própria o resultado do exercício da competência que o Município possui para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, diante da necessidade da efetivação e aplicação de uma política indigenista à nível municipal, sendo resguardados, os demais fundamentos, preceitos e objetivos constantes na Constituição Federal, Tratados Internacionais, dos quais o Brasil é signatário, política indigenista federal e estadual, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, bem como outras normas infraconstitucionais elencadas no anexo único da presente lei.

**Art. 3º** Para os efeitos da presente lei considera-se os preceitos definidos na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho dispendo que a *“autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção”*, e no artigo 3º parágrafo I da lei 6.001/73 na qual define *“Índio ou Silvícola como todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características*



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

*culturais o distinguem da sociedade nacional*”; devendo gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação.

**Art. 4º** São direitos e garantias assegurados aos povos indígenas:

- I – O direito de permanecerem eles mesmos com suas línguas, culturas e tradições;
- II - O reconhecimento do direito originário sobre seu território;
- III – O direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, sem prejuízo do seu direito de participar plenamente, caso deseje, da vida política, econômica, social e cultural do Município;
- IV- A garantia do direito à consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, devendo o município proceder com a criação de um Protocolo Municipal de Consulta Indígena – PMCI, juntamente com a FUNAI e com as comunidades;
- V – A observância das particularidades na prestação de serviços públicos municipais, reconhecendo suas especificidades.

**Art. 5º** A Política Indigenista de Aracruz/ES de reconhecimento, valorização e prestação de serviços públicos municipais adequados aos povos e populações indígenas no município de Aracruz tem por objetivo estimular e promover políticas públicas nas seguintes temáticas:

I – Educação Escolar Indígena:

- a) A oferta, em regime de colaboração e articulação interfederativa, de uma educação escolar bilíngue, intercultural e participativa que fortaleça as práticas socioculturais e a língua indígena de cada comunidade e proporcione a oportunidade de recuperar suas memórias históricas e perpetuar sua cultura, dando-lhes, também, acesso aos conhecimentos técnico-científicos da sociedade nacional;
- b) Programas e serviços educacionais estruturados e implementados em cooperação com os povos indígenas de Aracruz, para que possam satisfazer suas especificidades, abranger a sua história, seus conhecimentos, técnicas, sistemas de valores, e todas as demais aspirações sociais, econômicas, linguísticas e culturais. Fundamentando assim, currículos, metodologias,



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

materiais pedagógicos, projetos políticos pedagógicos e calendários específicos e diferenciados;

c) A nucleação de escolas da educação infantil e ensino fundamental nas respectivas comunidades, com adoção de tecnologias e atividades pedagógicas que combinem com as especificidades da educação especial das comunidades indígenas e infraestrutura adequada às necessidades dos estudantes e as práticas pedagógicas da educação diferenciada;

d) A adoção de medidas eficazes, junto aos povos indígenas, para que os mesmos, em atenção especial as crianças, tenham acesso ao ensino apropriado. Promovendo a redução das disparidades na educação entre os povos indígenas e não-indígenas;

e) O respeito e o entendimento das diversas culturas indígenas por meio da inserção de conteúdos específicos no currículo comum das escolas municipais, que reflitam as cosmovisões, histórias, línguas, conhecimentos, valores, culturas, práticas e formas de vida dos povos e populações indígenas, em especial os de Aracruz. Promovendo sempre que possível, o intercâmbio de experiências entre as escolas indígenas e não indígenas municipais;

f) A criação de cargo específico, através de lei oriunda do Poder Executivo, de professor indígena na carreira de magistério, valendo-se, quando necessário de notório saber, para atendimento dos fundamentos da educação escolar indígena quanto a Língua Indígena, a História e Cultura da Etnia e Uso do Território, como requisito para investidura;

g) A disponibilização de cursos especiais para adultos e idosos, que dentre outras atividades incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

h) A promoção de atividades educativas voltadas para jovens, adultos e idosos de forma a fornecê-los também acesso à educação escolar indígena lhes dando acesso ao aprendizado da Língua Indígena, da História e Cultura da Etnia e do Uso do Território, bem como conhecimentos técnico-científicos da sociedade nacional;

### II – Saúde Indígena:

a) A atenção à saúde de qualidade para as populações indígenas de Aracruz, contribuindo na integração do atendimento em todos os níveis de assistência, respeitando as especificidades dessas comunidades, e garantindo os critérios especiais de acesso e acolhimento a partir da avaliação de risco clínico e vulnerabilidade sociocultural;



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- b) A atenção à saúde das populações indígenas de Aracruz respeitando e apoiando as concepções e práticas de suas medicinas tradicionais em articulação com a Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai;
- c) A atuação, de forma complementar, na execução de metas, inserindo no Plano Municipal de Saúde ações voltadas à saúde dos povos indígenas de Aracruz, de forma compatível e articulada com o Plano Distrital de Saúde Indígena;
- d) A elaboração de Termo de Compromisso de Gestão e Termo de Pactuação Específico com o Distrito Sanitário Indígena e com o governo do Estado do Espírito Santo, objetivando determinar o planejamento, a coordenação e a execução harmônica de atenção à saúde básica e especializada às comunidades indígenas de Aracruz;
- e) A divulgação e a promoção do cadastramento de hospitais no município de Aracruz que prestem atendimento à comunidade indígena para a obtenção do Certificado Hospital Amigo do Índio, de maneira a contemplar as especificidades dessas comunidades;
- f) A implementação de estratégias de acolhimento diferenciado nos estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, objetivando o repasse de recursos oriundos do IAEPI – Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas, regido conforme a portaria GM/MS n.º 2.663/2017 ou outra que vier a substituí-la;
- g) A garantia de prestação de serviços de saúde primária, secundária ou terciária pelos entes públicos, considerando o disposto 19-G, III, da Lei n.º 9.836/99, preconizando o acesso universal e sem distinção de indígenas ao atendimento médico fornecido pelos entes federados;
- h) A inclusão no sistema municipal da obrigatoriedade da notificação de agravos por requisito raça/cor e etnia para os povos indígenas, seguindo parametrizações definidas em notas técnicas editadas pela FUNAI e Ministério da Saúde, considerando o alto número de subnotificações de casos, cuja identificação da raça/cor e etnia são primordiais para identificação dos diferentes perfis epidemiológicos dos povos indígenas no Brasil, contribuindo para a melhoria substancial das políticas públicas de saúde voltadas para os povos indígenas;
- i) O desenvolvimento e integração de ações e programas de saúde específicos para mulheres, homens, crianças, jovens e idosos, garantindo a universalidade do SUS de forma compatível e articulada com os sistemas tradicionais de saúde indígena;
- j) A garantia efetiva de atendimento preferencial imediato e individualizado aos idosos nos estabelecimentos de saúde;



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

h) Assegurar a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que acometem mais essa faixa etária.

### III – Infraestrutura Comunitária e Saneamento Básico:

a) Execução de projetos de infraestrutura comunitária em que o município seja promotor ou executor, submetendo previamente à análise da Funai e Sesai, criando um fluxo de comunicação institucional entre os órgãos envolvidos, respeitando obrigatoriamente a participação efetiva das comunidades indígenas beneficiadas;

b) O planejamento e a execução, mesmo que indiretamente, de serviços públicos de saneamento de forma cooperativa com a União;

c) Implantação de espaços, de forma cooperativa com outros entes, para convivência de idosos, crianças e adolescentes, dedicados a atividades educacionais e de lazer;

d) Executar de forma efetiva a manutenção das estradas localizadas no interior das terras indígenas, promovendo ações integradas entre as secretarias municipais, independente do zoneamento do perímetro que circunda as terras indígenas, de modo que não haja atendimento desigual entre as comunidades.

### IV – Meio Ambiente:

a) A manutenção dos ecossistemas nas terras indígenas por meio do apoio a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;

b) A proteção e fortalecimento do saber, práticas e conhecimento dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;

c) A integração das políticas e planos manejo das unidades de conservação municipais à política indigenista e ao PGTA, evitando dupla afetação entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas. E, caso ocorra sobreposição, elaborar e implementar, com a participação dos povos indígenas e da Funai, planos conjuntos e integrados de gestão das áreas em sobreposição, garantida a administração pelo órgão ambiental e respeitado os usos, costumes e tradições dos povos indígenas;



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- d) A integração do Plano de Gestão Ambiental e Territorial – PGTA ao Plano Diretor Municipal, fomentando parcerias com os governos estadual e federal para compatibilizar as políticas municipais às regionais e federais;
- e) A definição no Plano Diretor Municipal, de zonas de amortecimentos no entorno das Terras Indígenas, fundamentado no etnomapeamento e etnozoneamento, sujeitando as atividades humanas às normas e restrições específicas, de forma que sejam preservados os direitos das populações indígenas afetadas, direta ou indiretamente, por projetos, obras e empreendimentos inseridos dentro dos limites destas zonas, ou fora delas, quando ocasionam impactos socioambientais diretamente sobre a comunidade indígena;
- f) A inserção do Estudo de Componente Indígena, bem como à consulta livre, prévia e informada à comunidade indígena, como pressuposto nos licenciamentos municipais, quando couberem, para projetos, obras e empreendimentos que estejam localizados nas zonas de amortecimento do entorno das Terras Indígenas ou que nela possam ocasionar impactos socioambientais diretos ou indiretos sobre essas áreas, conforme previsto em legislação federal vigente;
- g) Programas de educação ambiental para conscientização da preservação dos recursos naturais utilizados tradicionalmente pelas comunidades indígenas, para consumo e fins comerciais;
- h) Estudos e monitoramento conjunto com as comunidades indígenas do estoque de espécies animais e vegetais por eles utilizados tradicionalmente, de forma a informar e implementar ações integradas de manejo e conservação dessas espécies;
- i) O reconhecimento dos serviços ambientais relativos à proteção, a recuperação e ao uso sustentável dos recursos naturais que os povos indígenas promovem em suas terras, garantindo o seu direito nos termos da legislação vigente;
- j) A recuperação e conservação da agrobiodiversidade e dos recursos naturais essenciais a segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, com vista a valorizar e resgatar as sementes e cultivos tradicionais;
- k) A execução e o apoio a programas de assistência técnica convencional e/ou tradicional, objetivando a conservação dos recursos hídricos, implantação de agroflorestas e formação de corredores ecológicos para a melhoria da capacidade produtiva das terras indígenas, e consequente desenvolvimento sustentável de suas comunidades;



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

l) A conservação e o uso sustentável dos recursos naturais utilizados na cultura indígena, inclusive aqueles utilizados na confecção de artesanato e outras expressões culturais para fins comerciais;

V- Etnodesenvolvimento:

a) O etnodesenvolvimento das populações indígenas Tupinikim e Guarani por meio do fomento da produção agrícola sustentável, do artesanato, das práticas culturais e das atividades tradicionais relacionadas com a economia de subsistência, tais como: caça, pesca mariscação, coleta de frutos, sementes e raízes;

b) A articulação de políticas e programas junto aos órgãos setoriais dos Governos Federal e Estadual, de forma a capacitar produtores, pescadores, marisqueiros, coletores e artesãos indígenas com o intuito de agregar valor aos seus produtos e serviços.

c) Iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo utilizando-se, quando couber, de estudos prévios, diagnósticos de impactos ambientais e a capacitação das comunidades envolvidas para a gestão dessas atividades;

d) As iniciativas sustentáveis e de base comunitária de etnoturismo e de ecoturismo nas Terras Indígenas, sempre precedida de consulta à comunidade indígena e respeitando sua decisão;

e) A participação e auxílio do município na estruturação dos Planos de Visitação nas aldeias, visando à valorização e a promoção da sociodiversidade e da biodiversidade, por meio da integração com os povos indígenas, suas culturas materiais, imateriais e o meio ambiente, gerando renda, respeitando-se a privacidade e intimidade dos indivíduos, das famílias e dos povos indígenas;

f) A integração do Etnoturismo e do Ecoturismo das terras indígenas a rotas e outras iniciativas de turismo sustentável, municipais, regionais, estaduais e federais;

g) O levantamento das principais atividades produtivas das Terras Indígenas de Aracruz, atendendo os produtores indígenas com assistência técnica, condições de escoamento e comercialização de seus produtos.

h) A venda e o consumo local dos produtos indígenas de Aracruz;

i) A certificação dos produtos agrícolas e artesanais indígenas como mecanismo de agregação de valor cultural, simbólico e monetário;



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### VI- História, Cultura e Cidadania:

- a) A preservação, a valorização e a divulgação da história dos povos indígenas de Aracruz;
- b) A execução e o fomento das atividades que incentivem a manutenção, a revitalização e a transmissão de práticas culturais constituídas por elementos, linguagens e significados presentes no cotidiano, no modo de ser e de interagir dos povos indígenas, que compõem o universo da cultura material e imaterial;
- c) A manutenção, a atualização e a reprodução sociocultural dos povos indígenas;
- d) O incentivo aos processos tradicionais de transmissão de saberes e práticas entre os povos indígenas;
- e) O fortalecimento das identidades e das culturas dos povos indígenas, considerando suas próprias estratégias e iniciativas;
- f) O registro, a documentação e a criação de conteúdo para serem utilizados em processos educativos, formais e informais, e a difusão dos conhecimentos e práticas tradicionais como estratégias de proteção e promoção das culturas indígenas;
- g) O fomento e a criação de espaços de memória propostos pelas comunidades indígenas de Aracruz, voltados para o registro, a documentação, a transmissão sociocultural e a valorização de suas tradições;
- h) A realização e o apoio a eventos, festivais, feiras, exposições, mostras, seminários, colóquios, oficinas, cursos de formação, entre outros, sobre as culturas indígenas. E, apoiar a difusão de seus resultados e produtos;
- i) Desenvolver ações de proteção e promoção da utilização das línguas maternas indígenas;
- j) A identificação, a sistematização e a criação de estratégias de geração de renda e de etnodesenvolvimento das comunidades e povos indígenas a partir dos seus saberes e práticas socioculturais;
- k) O mapeamento dos bens culturais que integram as cadeias produtivas culturais indígenas, de modo a subsidiar a criação de estratégias para o seu etnodesenvolvimento;
- l) A criação de ações de incentivo, de qualificação, e de comercialização do artesanato e culinária indígena, agregando informações sobre seus significados e contextos na cultura e a tradicionalidade de produção e utilização, além de orientação e informação sobre os direitos previdenciários garantidos aos indígenas pescadores, artesãos e agricultores;



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- m) A garantia do acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes das populações Tupinikim e Guarani nas instâncias de controle e promoção social do município;
- n) A criação de programas destinados a proteção das crianças e adolescentes, destinados a permitir o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso e em condições dignas;
- o) Promoção de ações que almejem o fortalecimento do protagonismo das mulheres indígenas e que objetivem o combate à discriminação e violência, o desenvolvimento econômico e a saúde da mulher.

### VII- Segurança Pública:

- a) A integração do Sistema de Segurança Pública ao interior das Terras Indígenas para a prevenção de ilícitos, de forma a garantir qualidade de vida e segurança aos munícipes de Aracruz;
- b) A garantia de participação de representantes da comunidade indígena no Conselho Municipal de Segurança Pública, ou outro conselho equivalente que vier a ser instituído em Aracruz.

### VIII – Lazer e Desporto:

- a) A prática de esportes, especialmente os jogos tradicionais indígenas, como legítima manifestação esportiva desses povos, respeitando os aspectos etnoculturais relacionadas a estas práticas e fomentando a realização conforme lei municipal n.º 4.424 de 26 de novembro de 2021;
- b) O ensino e a prática das modalidades presentes nos jogos tradicionais indígenas, nas escolas de Aracruz, especialmente naquelas que possuam alunos indígenas e nas escolas indígenas do município, promovendo a integração das modalidades tradicionais indígenas nos campeonatos estudantis de Aracruz;
- c) A prática de esportes convencionais fomentando a realização de campeonatos indígenas;
- d) A criação de espaços adequados para a prática de esportes, avalizados previamente pela comunidade.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 6º** - Serão instrumentos de efetivação da Política Indigenista de Aracruz:

- I - Conselho Municipal Indigenista de Aracruz;
- II - Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- III - Plano Municipal de Execução da Política Indigenista de Aracruz – PMEPIA;
- IV - Plano Diretor Municipal com as definições instituídas pelo Plano de Gestão Ambiental e Territorial – PGTA.

Parágrafo Único: A Política Indigenista deverá ser obrigatoriamente considerada como instrumento transversal para elaboração de quaisquer planos ou políticas municipais, em qualquer área temática, de modo a garantir os objetivos elencados nesta lei;

**Art. 7º** - O PMEPIA, terá como objetivo garantir a implementação desta política, através de ações de curto, médio e longo prazo, valendo-se:

- I – De parâmetros ambientais, econômicos, regionais, temáticos, étnico-socio-culturais, devendo ser elaborado respeitando a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos indígenas envolvidos;
- II – Da necessidade de elaboração e implementação da PMEPIA, através de conferências, especialmente criadas para esta finalidade;
- III – Da garantia da participação de forma igualitária de representantes de todas as aldeias localizadas no município de Aracruz na construção e implementação do plano;
- IV – De todos os objetivos e diretrizes elencados no artigo 5º da presente lei, além de outros que posteriormente venham a ser necessários para a consecução desta política.

**Art. 8º** - Para consecução dos objetivos e diretrizes da presente lei, o Poder Executivo Municipal criará o Conselho Municipal Indigenista de Aracruz, que dentre outras atribuições de interesse local, bem como as estabelecidas em leis e regulamentos superiores, pautar-se no(a):

- I – Acompanhamento e participação da realização das conferências nas Terras Indígenas de Aracruz, realizadas pelo Poder Executivo para discussão, consulta e construção do PMEPIA e dar publicidade aos resultados das conferências que subsidiarão a construção do referido Plano;



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – Acompanhamento, participação e fiscalização da construção e implementação da PMEPIA por parte do Poder Executivo Municipal, garantindo a exequibilidade dos objetivos e diretrizes constantes na presente lei;

III – Acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos objetivos e diretrizes da presente lei por parte da Administração Pública Direta e Indireta municipal;

IV – Atuação como órgão consultivo para interpretação ou elucidação de casos omissos envolvendo a presente política;

V – Composição com a observância prioritária, sempre que possível, do assento majoritário de representantes da comunidade indígena, tendo em vista o princípio da autonomia dos povos indígenas nas decisões legislativas e administrativas que versem ou influenciem sobre seus direitos, prevista *caput* do art. 231 da Constituição, já que a eles pertence a mais genuína percepção de suas singularidades e necessidades.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Especial da Política Indigenista de Aracruz

**ETIENNE COUTINHO MUSSO**

**LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ANEXO ÚNICO

- [Constituição Federal de 1988;](#)
- [Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas;](#)
- [Lei nº 6.001, de 19.12.1973 - Estatuto do Índio;](#)
- [Lei nº 11.696, de 12.06.2008 - Institui o dia nacional de luta dos povos indígenas;](#)
- [Lei nº 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil;](#)
- [Lei nº 8.069, de 13.07.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;](#)
- [Lei nº 10.741, de 01.10.2003 – Estatuto do Idoso;](#)
- [Lei nº 7.716, de 05.01.1989 - Crimes resultantes de preconceito de raça e cor;](#)
- [Lei nº 7.437, de 20.12.1985 - Inclui entre as contravenções penais a prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil;](#)
- [Lei nº 9.029, de 13.04.1995 - Discriminação no acesso ou manutenção à relação de emprego;](#)
- [Lei nº 7.347, de 24.07.1985 - Lei da Ação Civil Pública;](#)
- [Lei nº 6.938, de 31.08.1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;](#)
- [Lei nº 9.605, de 12.02.1998 - Lei de crimes ambientais;](#)
- [Lei nº 11.284, de 02.03.2006 - Lei de florestas públicas;](#)
- [Lei nº 9.985, de 18.07.2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação;](#)
- [Lei nº 11.460, de 21.03.2007 - Organismos Geneticamente Modificados em Terras Indígenas;](#)
- [Lei nº 9.433, de 08.01.1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos;](#)
- [Lei nº 13.123, de 20.05.2015 - Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético;](#)
- [Decreto-Lei nº 5.540, de 02.06.1943 - Institui o dia do índio;](#)
- [Decreto 10.088, de 05.11.2019 – Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT;](#)
- [Decreto nº 592, de 06.07.1992 - Pacto Internacional Direitos Civis e Políticos - ONU;](#)
- [Decreto nº 591, de 06.07.1992 - Pacto Internacional Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - ONU;](#)
- [Decreto nº 678, de 06.11.1992 - Convenção Americana sobre Direitos Humanos \(OEA\) - Pacto de São José da Costa Rica;](#)
- [Decreto nº 65.810, de 08.12.1969 - Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial;](#)
- [Decreto nº 4.886, de 20.11.2003 - Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;](#)
- [Decreto nº 7.037, de 21.12.2009 - Programa Nacional de Direitos Humanos -PNDH3;](#)



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- [Decreto nº 1.306, de 09.11.1994 - Fundo de direitos difusos;](#)
- [Decreto nº 5.758, de 13.04.2006 - Plano Nacional de Áreas Protegidas;](#)
- [Decreto nº 4.297, de 10.07.2002 - Zoneamento Econômico Ecológico;](#)
- [Decreto nº 6.660, de 21.11.2008 - Bioma Mata Atlântica;](#)
- [Decreto nº 4.340, de 22.08.2002 - Regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;](#)
- [Decreto nº 2.519, de 16.03.1998 - Diversidade biológica e cultural e patrimônio genético associado, Convenção sobre Diversidade Biológica;](#)
- [Decreto nº 4.339, de 22.08.2002 - Política Nacional de Biodiversidade;](#)
- [Decreto nº 4.703, de 21.05.2003 - Programa Nacional da Diversidade Biológica;](#)
- [Decreto nº 8.772, de 11.05.2016 - Regulamentação do acesso ao patrimônio genético;](#)

## EDUCAÇÃO

- [Lei nº 9.394, de 20.12.1996 - Diretrizes e bases da educação nacional - LDB;](#)
- [Lei nº 10.172, de 09.01.2001 - Plano Nacional de Educação;](#)
- [Decreto nº 63.223, de 06.09.1968 - Convenção relativa à luta contra discriminação no ensino;](#)
- [Decreto nº 26, de 04.02.1991 - Educação escolar indígena no Governo Federal;](#)
- [Decreto nº 6.861, de 27.05.2009 - Organização em territórios etnoeducacionais;](#)
- [Resolução CEB nº 02, de 19.04.1999 - Diretrizes curriculares nacionais para a formação de docentes;](#)
- [Resolução CEB nº 02, de 07.04.1998 - Diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental;](#)
- [Resolução CEB nº 03, de 26.06.1998 - Diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio;](#)
- [Resolução CNE/CEB nº 1, de 03.04.2002 - Diretrizes operacionais para educação básica nas escolas do campo;](#)
- [Resolução nº 1, de 17.06.2004 - Diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;](#)
- [Resolução CEB nº 3, de 14.12.1999 - Diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas;](#)
- Portaria Interministerial MJ/MEC nº 559, de 16.04.1991 - Portaria sobre educação escolar indígena;

## SAÚDE

- [Lei nº 8.080, de 19.09.1990 - Sistema Único de Saúde;](#)
- [Lei nº 9.836, de 23.09.1999 - Institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;](#)



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- [Lei nº 8.142, de 28.12.1990 - Participação da comunidade no Sistema Único de Saúde;](#)
- [Lei nº 8.742, de 07.12.1993 - Organização da Assistência Social;](#)
- [Lei nº 14.284, de 29.12.2021 – Programa Auxílio Brasil;](#)
- [Decreto nº 3.156, de 27.08.1999 - Assistência à saúde dos povos indígenas no âmbito do SUS;](#)
- [Portaria nº 2.607, de 10.12.2004 - Plano Nacional de Saúde;](#)
- [Portaria nº 254, de 31.01.2002 - Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;](#)
- [Portaria nº 70/GM, de 20.01.2004 - Diretrizes da gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;](#)
- [Portaria MS nº 2.656, de 17.10.2007 - Responsabilidades na prestação de assistência à saúde dos povos Indígenas;](#)
- [Portaria nº 2.405/GM, de 27.12.2002 - Programa de Promoção da Alimentação Saudável em Comunidades Indígenas;](#)
- [Portaria nº 645, de 27.03.2006 - Certificado Hospital Amigo do Índio;](#)
- [Portaria nº 78, de 08.04.2004 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF;](#)

### CULTURA

- [Lei nº 3.924, de 26.07.1961 - Monumentos arqueológicos e pré-históricos;](#)
- [Lei nº 9.610, de 19.02.1998 - Direito autoral e de imagem;](#)
- [Lei nº 8.313, de 23.12.1991 - Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC;](#)
- [Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937 - Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;](#)
- [Decreto nº 10.755, de 26.07.2021 - Regulamentação do PRONAC;](#)
- [Decreto nº 6.177, de 1º.08.2007 - Convenção sobre a diversidade de expressões culturais;](#)
- [Decreto nº 3.551, de 04.08.2000 - Registro de bens culturais de natureza imaterial;](#)
- [Portaria nº 177/Pres/FUNAI, de 16.02.2006 - Entrada em terra indígena em relação ao direito autoral e de imagem;](#)

### ORGANIZAÇÕES

- [Decreto nº 8.593, de 17.12.2015 - Conselho Nacional de Política Indigenista;](#)
- [Decreto nº 1.306, de 09.11.1994 - Fundo de Direitos Difusos;](#)
- [Portaria nº 1.396, de 15.08.2007 - Regimento Interno do Conselho Nacional de](#)



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Política Indigenista;

#### ETNODESENVOLVIMENTO

- Lei nº 11.326, de 24.07.2006 - Diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar;
- Lei nº 8.171, de 17.01.1991 - Política agrícola;
- Lei nº 10.711, de 05.08.2003 - Sistema Nacional de Sementes e Mudanças;
- Decreto nº 3.108, de 30.06.1999 - Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas;
- Decreto nº 6.040, de 07.02.2007 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades tradicionais;
- Decreto nº 3.991, de 30.10.2001 - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- Decreto nº 10.586, de 18.12.2020 - Regulamentação do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças;
- Decreto nº 7.747/2012 - PNGATI;
- Resolução nº 123, de 28.12.2018 - Fundo de Terras e da Reforma Agrária;



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Justificativa

Com a eleição do vereador **Vilson Jaguareté**, como legítimo representante da comunidade indígena de Aracruz, emergiu no seio do legislativo municipal demandas e anseios acumulados ao longo de anos, principalmente no que se refere às relações entre o Poder Executivo, o Legislativo e a comunidade indígena.

Embora Aracruz seja o único município do Estado do Espírito Santo a possuir Terras Indígenas homologadas, historicamente, a relação entre a comunidade indígena e não indígena deste município acumulou conflitos que refletiram dificuldades no acesso a serviços públicos municipais pela comunidade indígena e a inexistência de leis que garantissem o acesso a direitos básicos, valorização e manutenção da história, cultura e especificidades dos povos indígenas. Essas dificuldades, na maioria das vezes, foram sedimentadas do não entendimento das competências dos entes federados no oferecimento de serviços públicos e das possibilidades de cooperação para o atendimento às necessidades da comunidade indígena.

Diante dessa histórica realidade, a eleição do primeiro vereador indígena trouxe à tona a discussão sistemática dessas dificuldades, lhe cabendo, então, criar caminhos para resolvê-las, compatibilizando e integrando as políticas municipais às especificidades e necessidades da comunidade indígena como legítimo munícipe e parte integrante da sociedade aracruzensa. Neste sentido, surgiu à iniciativa do estudo, da elaboração e da proposição da Política Indigenista de Aracruz, inicialmente dentro do gabinete do vereador Vilson Jaguareté. Contudo, a necessidade de uma construção tecnicamente sólida, promoveu o requerimento à Câmara de Vereadores, que prontamente se dispôs a iniciativa, permitindo e apoiando a criação da Comissão Especial para proposição da Política Indigenista de Aracruz, composta, além do Vilson Jaguareté, pelos vereadores **Leo Pereira e Etienne Coutinho Musso**, que muito contribuíram e apoiaram a construção da proposta.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Por definição, as políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacional, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta de entes públicos e privados para assegurar direitos de cidadania a determinados grupos ou segmentos sociais, culturais, étnicos ou econômicos, para que sejam assegurados os direitos previstos na Carta Magna.

Neste sentido, a política indigenista compõe um conjunto de iniciativas formuladas pelas diferentes esferas do Estado Brasileiro a respeito das populações indígenas, sendo orientada pelo indigenismo, que são princípios construídos a partir do contato, estudos e entendimento das necessidades, anseios e dinâmicas dos povos indígenas frente à sociedade nacional.

E, foram esses contatos e entendimento das necessidades, anseios e dinâmicas dos povos indígenas de Aracruz que motivaram a estruturação de uma política pública municipal que esclareça, reconheça, valorize e preste serviços públicos municipais adequados a estes povos e populações, bem como instrumentalize sua execução a nível municipal, apoiando e complementando as políticas federais de atenção aos povos indígenas. E, é neste contexto, conforme o seu **artigo 1º**, que se propõem a Política Indigenista de Aracruz.

É no **artigo 2º** que se fundamenta a presente proposição e sua conformidade com art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, estando nela o exercício da competência que o Município possui para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, diante da necessidade da efetivação e aplicação de uma política indigenista a nível municipal. Resguardados, portanto, os fundamentos, preceitos e objetivos constantes na Carta Pétrea, Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, Política Indigenista Nacional e numa futura política estadual, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, bem como outras normas infraconstitucionais elencadas no anexo único da presente proposta.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Embora o art. 231 da Constituição Federal estabeleça junto a nacionalidade o reconhecimento a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, bem como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. E, apesar dos temas ligados aos povos indígenas **exigirem centralidade ou liderança institucional por parte da União** (art. 22, XIV, CF), no Brasil **vigora o Federalismo Cooperativo**, sistema político marcado pela **relação de complementaridade** entre os entes federados para o alcance de resultados de interesse comum, em especial para a garantia de direitos fundamentais.

Nesta perspectiva, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Petição nº 33881, firmou o entendimento de que a vontade objetiva da Constituição permite a presença de todas as pessoas federadas em terras indígenas, desde que em sintonia com o modelo de ocupação constitucionalmente concebido, que é de centralidade pela União.

Nesta afirmação da **possibilidade jurídica de atuação complementar de Estados e Municípios em reservas e terras indígenas demarcadas**, a referida Corte estabelece que tal atuação deva ser feita em concerto com a União Federal. O entendimento decorre do **reconhecimento** de que, embora as terras indígenas sejam consideradas bens da União, **os povos indígenas não deixam de manter vínculos com os Estados e Municípios nos quais suas terras estão inseridas**, na medida em que toda população radicada no território brasileiro formam com os entes subnacionais relações jurídicas de proteção e de controle, notadamente nos setores da saúde, educação e meio ambiente.

Com esteio nesses pressupostos, o Município de Aracruz, pode criar e instituir alguns mecanismos legais, bem como executar políticas públicas destinadas a contribuir, no âmbito municipal e no limite de suas competências, com a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, sendo essa proposta o primeiro passo para a estruturação de um sistema municipal de proteção aos direitos indígenas.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Faz-se importante destacar que a proposta legislativa em comento não usurpa nem elimina a competência da União para estabelecer as diretrizes nacionais para promoção dos direitos e proteção dos povos indígenas, e o regramento acerca de suas terras demarcadas em todo o território brasileiro.

O presente projeto de lei, na verdade, reforça o compromisso do Município de Aracruz com o princípio da colaboração federativa, razão pela qual sempre se coloca à disposição dos demais entes federados para ações de apoio e alcance de resultados de interesse comum, a exemplo da promoção dos direitos humanos.

O **art. 6º** da presente proposta legislativa prevê a formação inicial do **Sistema Municipal de Proteção aos Povos Indígenas de Aracruz** que poderá ser composto por esta Política Indigenista de Aracruz e pelo Plano de Execução da Política Indigenista de Aracruz, assim como pelo Plano Diretor Municipal (que deverá absorver o Plano de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas Tupinikim e Guarani, integração já prevista no PDM de Aracruz) e peças orçamentárias e de planejamento municipal, bem como pelo Fundo Municipal de apoio aos Povos Indígenas de Aracruz (que poderá ser o meio de aporte específico de recursos federais e estaduais voltados para os povos indígenas de Aracruz, através das secretarias, gerencias e coordenações do Executivo Municipal para atendimento às demandas indígenas). A observância de sua execução será realizada pelo Conselho Municipal Indigenista de Aracruz e conselhos afins, bem como outros mecanismos de decorrentes de regulamentações específicas.

A Política Indigenista de Aracruz foi desenvolvida sobre **oito eixos de atuação**, como **previstos no artigo 5º** da presente proposta legislativa, quais sejam:

- I - Educação Escolar Indígena;
- II – Saúde;
- III – Infraestrutura Comunitária e Saneamento Básico;



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV – Meio Ambiente;

V- Etnodesenvolvimento;

VI- História, Cultura e Cidadania;

VII- Segurança Pública;

VIII – Lazer e Desporto.

Contudo, para consecução das ações relativas a cada eixo o Poder Executivo Municipal deverá pormenoriza-las no **Plano de Execução da Política Indigenista de Aracruz (PMPIA)**, como previsto no **artigo 7º** desta proposição. Este plano estipulará medidas de curto, médio e longo prazo voltado para as presentes e futuras gerações, considerando a ancestralidade, direitos originários e a transversalidade de gêneros e gerações, garantindo na sua construção e implementação, a participação de forma igualitária de representantes de todas as aldeias indígenas do município.

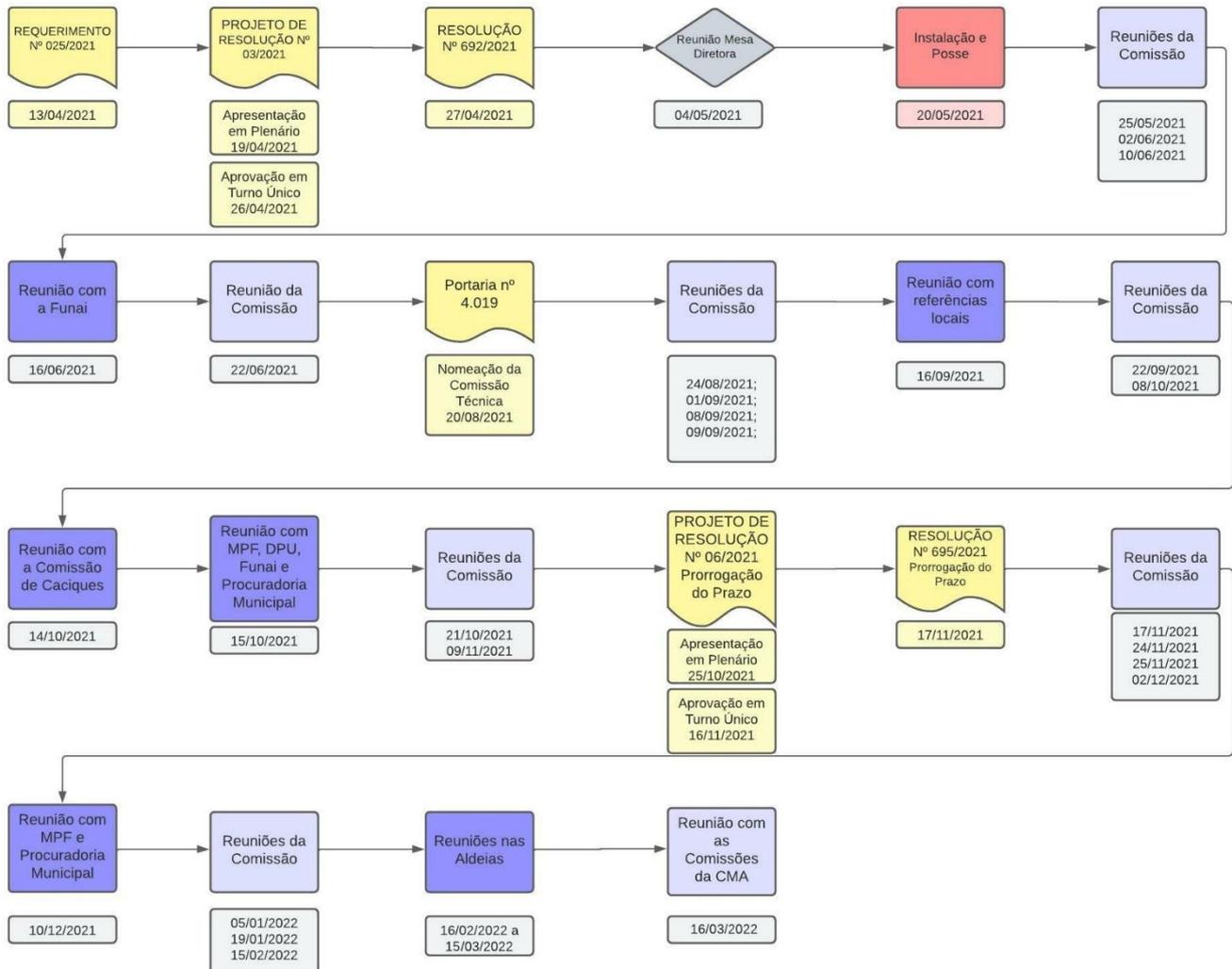
O **Conselho Municipal Indigenista de Aracruz**, por sua vez, prenunciado no **artigo 8º** de desta proposta, em suas atribuições de interesse local, acompanhará, participará da realização das conferências nas terras indígenas de Aracruz, que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo. Tais conferências, no arcabouço Convenção 169 da OIT, promoverá a discussão, consulta e construção do PMEPIA, dando publicidade aos resultados dessas conferências. Não obstante, o referido conselho também acompanhará, participará e fiscalizará de forma a garantir a execução dos objetivos e diretrizes, constantes na presente proposta de lei, pela administração pública direta e indireta municipal. Também atuará como órgão consultivo para interpretação ou elucidação de casos omissos.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Histórico de estudo, elaboração e proposição do Projeto de Lei



No processo construtivo da presente proposta, foi estabelecido e executado o fluxograma de reuniões da Comissão Especial, acima apresentado. Esta forma de organização do processo evidencia a construção participativa e democrática, contando com a Fundação Nacional do Índio, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal de Aracruz que participaram ativamente por meio de reuniões de análises técnicas e jurídicas para potencializar, abranger e eliminar



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

eventuais vícios nas tratativas dos mais diversos aspectos do direito indígena, consolidando as seguranças jurídicas necessárias à criação da lei. Um processo que se consolida como inédito e importante para a organização municipal em prol dos povos indígenas de Aracruz.

Para o dinamismo e objetividade no processo construtivo, estabeleceu-se que participação dos órgãos de governo e de justiça atermam-se, nas reuniões, às indicações e auxílios quanto às especificidades e abrangências dos aspectos legais da proposta, esclarecendo as competências municipais e a prática e interferência desse projeto na territorialidade, vida e desenvolvimento dos povos indígenas de Aracruz.

Destaca-se a importante participação da Fundação Nacional do Índio, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União, que, além de analisarem a proposta participaram ativamente, discutindo e sugerindo inclusões, alterações de redação, sempre enfatizando o direito e a responsabilidade de cada ente federado.

Após as análises técnicas e jurídicas, a comissão realizou consultas aos especialistas dos oito eixos temáticos, em especial das áreas de educação escolar indígena, saúde indígena, agricultura, cultura, dentre outros. Mas, a base construtiva e norteadora da proposta esta no pensamento, organização e anseios das comunidades indígenas, extraídos diretamente de agentes da comunidade e lideranças indígenas de Aracruz.

Contudo, a construção da presente proposta não seria legítima sem a observação do que preconiza a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada através do decreto presidencial nº 10.088/2019, onde prevê o dever de realizar consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e tribais em quaisquer tomadas de decisões administrativas e legislativas que lhes afetem direta ou indiretamente.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ao todo foram realizadas 6 (seis) consultas às comunidades indígenas de Aracruz, com o objetivo de explicar e discutir, de forma simples, a essência da política indigenista. Como base dessas reuniões, a minuta foi previamente enviada para as associações indígenas, lideranças e caciques, para que a mesma pudesse ser amplamente divulgada e apreciada pelos indígenas interessados, de forma a se obter o máximo de contribuições para serem apresentadas com efetividade durante as consultas. Para além do envio as comunidades e seus representantes, a Câmara de Vereadores, cumprindo os princípios da publicidade e transparência, também disponibilizou a minuta de lei em seu *site*, para conhecimento de toda comunidade Aracruzense.

Por fim, a Comissão Indigenista se reuniu com as demais Comissões da Câmara para apresentar o processo de construção da Política em tela. Tal reunião teve o objetivo de nivelamento de informações jurídicas e técnicas, dando assim maior segurança e celeridades para o trâmite do processo legislativo. Com o mesmo objetivo integrador, a Comissão Indigenista realizou a última reunião com o Prefeito Municipal e sua Procuradoria.

### **Considerações**

CONSIDERANDO, a existência de Três Terras Indígenas homologadas no município de Aracruz (Tupiniquim, Caieiras Velhas II e Comboios), as únicas existentes no Estado do Espírito Santo, contando atualmente com uma população de aproximadamente 4.604 indígenas;

CONSIDERANDO, a necessidade da delimitação de competências e atribuições a nível municipal, bem como a regulamentação legal dessas competências;



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONSIDERANDO, a necessidade, em regime de colaboração com o Estado e com a União, da prestação de serviços públicos de forma específica e diferenciada, adequados a esta comunidade indígena;

CONSIDERANDO, que para o atendimento das necessidades acima mencionadas é imprescindível a criação de uma política municipal voltada aos direitos dos povos indígenas deste município, que contenha objetivos, ações, metas e instrumentos para o atendimento adequado e articulado com o Estado e a com a União;

CONSIDERANDO, os Direitos fundamentais dos povos originários à proteção da dignidade humana em todas as dimensões, reconhecendo-se sua diferença, organização social, costumes e tradições, salvaguardando o direito de serem e permanecerem como índios e sujeitos de direitos originários, conforme preconiza a Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que em seu artigo primeiro preconiza o direito dos povos indígenas, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos Humanos e Direito Internacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada através do decreto presidencial nº 10.088/2019 – sobre os povos indígenas e tribais, que responsabiliza os governos no desenvolvimento, com a participação dos povos interessados, de ações coordenadas e sistemáticas para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade;

CONSIDERANDO, que essas ações de governo deverão incluir medidas para garantir que os membros desses povos se beneficiem, em condições de igualdade, dos direitos e



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

oportunidades previstas na legislação nacional para os demais cidadãos, conforme preconiza a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada através do decreto presidencial nº 10.088/2019;

CONSIDERANDO, que os governos devam promover e proteger a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições e suas instituições, conforme preconiza a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada através do decreto presidencial nº 10.088/2019;

CONSIDERANDO, que os governos devam ajudar os membros desses povos a eliminar quaisquer disparidades socioeconômicas entre membros indígenas e demais membros da comunidade nacional de uma maneira compatível com suas aspirações e estilos de vida, conforme preconiza a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada através do decreto presidencial nº 10.088/2019;

CONSIDERANDO, que o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – ONU, promulgada pelo decreto federal nº 592/1992, que em seu artigo segundo estabelece que os Estados-partes do presente pacto comprometem-se, na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos, a tomar as providências necessárias, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e disposições presentes nesse pacto;

CONSIDERANDO, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – ONU, promulgada pelo Decreto Federal nº 591/1992, que prevê em seu artigo segundo que cada Estado-parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas legislativas para consecução dos plenos direitos reconhecidos no presente pacto;

CONSIDERANDO, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – OEA, promulgada pelo decreto presidencial nº 678/1992, que enumera entre os deveres dos Estados-membros, a



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

adoção de disposições de direito interno para garantir os direitos e liberdades mencionados no presente pacto, especificamente as medidas legislativas, ou de outra natureza, que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades;

CONSIDERANDO, que a Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 205 garante que o Estado respeitará e fará respeitar os direitos e bens materiais, crenças, tradições e garantias conferidas aos índios na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o art. 168 da Lei Orgânica que afirma que o Município respeitará e fará respeitar os direitos, os bens materiais, as crenças, as tradições e as garantias conferidas ao índio na Constituição Federal. E, em seu parágrafo primeiro garante que o Município dará assistência técnica e incentivos que proporcionem ao índio de seu território meios de sobrevivência e preservação física e cultural, desde que solicitados por suas comunidades e organizações, havendo a possibilidade ainda, conforme seu parágrafo segundo, de celebrar convênios com órgãos federais competentes, visando promover, assistir e integrar o índio à comunidade municipal;

CONSIDERANDO, que os estudos dessa Comissão Especial poderão subsidiar os trabalhos da Comissão Especial de Revisão, Atualização e Modernização da Lei Orgânica do Município de Aracruz/ES, quanto aos Povos Originários de Aracruz/ES;

CONSIDERANDO ainda, que notadamente a Política Indigenista Municipal de Aracruz é a manifestação legítima da prerrogativa constitucional do artigo 30, parágrafo segundo, de legislar sobre assuntos de interesse local, atuando de forma suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da proposta legislativa em apreço, minha expectativa é de que o digno Parlamento Aracruzense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

**VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Especial da Política Indigenista de Aracruz

**ETIENNE COUTINHO MUSSO**

**LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Anexo I

#### Relatório fotográfico das audiências e reuniões:



**Foto 1** - Reunião da Comissão com a Fundação Nacional do Índio 16/06/21 e 15/10/21



**Foto 2** - Reunião da Comissão com a especialistas 16/09/2021.



## Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**Foto 3** - Reunião da Comissão com Comissão de Caciques Tupinikim e Guarani 14/10/2021.



**Fotos 4 e 5** - Reuniões com MPF, DPU e Procuradoria Municipal 15/10/2021 e 10/12/2021



## Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**Fotos 6 e 7** – Consulta à comunidade indígena da aldeia Irajá 16/02/22.



**Foto 8** – Consulta à comunidade indígena da aldeia Pau Brasil 23/02/22.



**Foto 9** – Consulta à comunidade indígena da aldeia Areal 24/02/22.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**Foto 10** – Consulta à comunidade indígena da aldeia Nova Esperança 25/02/22.



**Foto 11** – Reunião prefeito de Aracruz, Dr. Luiz Coutinho e Subprocuradora Dra. Larissa 15/03/22.



## Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**Foto 12** – Consulta à comunidade indígena da aldeia Caieiras Velha 15/03/22.



**Foto 13** – Reunião entre comissões da Câmara Municipal de Aracruz 16/03/22.



**Foto 14** – Protocolo do Projeto de Lei na Câmara Municipal de Aracruz 17/03/22.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Anexo II

#### **A história de formação da comunidade indígena de Aracruz:**

Pertencentes ao tronco linguístico Tupi, descendentes de grupos do sudoeste da Amazônia que teriam chegado ao litoral por volta de 1,2 mil anos atrás, a história dos Tupinikim nessa região é antiga. Segundo a historiadora Vânia Maria Lousada Noreira, os Tupinikim representam um dos setores sociais mais antigos do Estado do Espírito Santo. Estimativas propostas por John Heming indicam uma população Tupinikim, distribuída entre o Espírito Santo e o sul da Bahia, de 55 mil indivíduos no início da colonização brasileira. Foram aliados da Coroa portuguesa durante a conquista, aldeados nas missões jesuíticas da costa atlântica e, depois das leis pombalinas, equiparados aos demais vassallos livres do rei, partilhando com eles direitos e deveres. No império, foram considerados “cidadãos brasileiros” e, por isso mesmo, obrigados a prestar diversos serviços ao Estado. As terras de sesmarias indígenas no litoral do Espírito Santo foram progressivamente e ilicitamente incorporadas ao Poder Público Estadual como terras devolutas e foram doadas ou vendidas para empresas. A partir daí, intensificou-se o processo de expropriação das terras tradicionalmente ocupadas pelos Tupinikim, que passaram a viver “ilhados” dentro do seu próprio território.

Os também pertencentes ao tronco linguístico Tupi, assim como os Tupinikim, os Guarani Mbya também teriam sua origem na Amazônia, porém migraram para o sul da América do Sul. A história dos Guarani Mbya, reconverge com a história dos Tupinikim a partir de um extraordinário movimento conhecido como **oguata porã (caminhada)**. Os Guarani são conhecidos por acreditarem na busca pela Terra sem Mal, que consiste em uma espécie de paraíso (Yvy marãey), no qual contarão com um lugar de fartura de alimentos, de caça e muito mel. Para encontrarem a Terra sem Mal os guarani realizam o oguata porã. Alguns historiadores explicam esse fenômeno como uma migração de causas religiosas, para outros, esse é um movimento de mobilidade teve origem a partir da Guerra do Paraguai, pois



## Câmara Municipal de Aracruz

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

perderam suas terras. Chegando ao Espírito Santo na primeira metade do século XX, os Guarani traziam experiências de outros tempos e lugares, mas, tanto quanto os Tupinikim, eram também um povo profundamente impactado pela conquista, catequese e outros processos deletérios histórico-sociais.

A convergência da história desses dois povos ocorre em com a chegada dos Guarani em Aracruz em 1967, quando se instalaram junto aos Tupinikim, em uma área isolada. Chegaram num momento conflituoso, repleto de ameaças, tanto que entre 1973 a 1978 foram “transferidos”, assim como muitas famílias Tupinikim, para a Fazenda Carmésia (um presídio localizado em Minas Gerais usado para aquartelar indígenas, pois foram considerados uma ameaça e perigosos). Mas como grupo coeso, os Guarani Mbya lutaram desde o início junto aos Tupinikim contra a ocupação de seus territórios.

Os Guarani Mbya e os Tupinikim são dois grupos sociais bem diversos. Mas, a despeito de todas as diferenças, eles também partilham muitas histórias entre si. A luta diária pela cidadania, pela terra e pela história são algumas das experiências que atualmente unem Guarani e Tupinikim de nossa contemporaneidade.

A história pela luta pela terra indígena no Espírito Santo pode ser dividida em três fases. A primeira ocorrida de 1967-1983, ano da homologação das terras indígenas. A segunda de 1993-1998, período em que reivindicaram a ampliação do território indígena de Caieiras Velha, e a terceira iniciada em 2005 através da assembleia dos dois povos pela ampliação, que culminou em 2007 na homologação das Três Terras Indígenas nos moldes atuais.

Atualmente a população indígena aldeada de Aracruz é cerca de 4.600 indivíduos, segundo SESAI 2021. Organizam-se em 12 aldeias situadas em três Terras Indígenas homologadas: A Terra Indígena Tupiniquim (composta pelas aldeias Caieiras Velha, Irajá, Areal, Pau Brasil, Amarelos, Boa Esperança, Nova Esperança, Olho D’água e Três Palmeiras), a Terra Indígena



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Caieiras Velha II (aldeia Piraquê-açu) a Terra Indígena Comboios (aldeias Comboios e Córrego do Ouro). As três Terras Indígenas ocupam uma área de aproximadamente 18.000 hectares.